

## CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

**Rectificação n.º 167/2006 — AP.** — Torna-se pública, no uso de competência delegada e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a rectificação do Regulamento dos Apoios à Habitação dos Agregados Familiares Carenciados no Município da Madalena, publicitado no apêndice n.º 150 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 27 de Novembro de 2002. Assim, onde se lê:

### «Cláusulas gerais

1 — O presente Regulamento estipula as condições a que obedece o processo dos apoios a conceder por parte da Câmara Municipal da Madalena à melhoria das condições habitacionais básicas dos agregados familiares mais carenciados no município da Madalena.»

deve ler-se:

### «Cláusulas gerais

1 — O presente Regulamento estipula as condições a que obedece o processo dos apoios a conceder por parte da Câmara Municipal da Madalena à melhoria das condições habitacionais básicas dos agregados familiares mais carenciados no município da Madalena.

a) Os pedidos de apoio supra-identificados terão de dar entrada nesta Câmara Municipal durante o mês de Junho.»

22 de Maio de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria de Lurdes Rodrigues Luís Silva*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

**Aviso n.º 1547/2006 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, faz público que, sob proposta da Câmara Municipal de 11 de Março de 2005, a Assembleia Municipal, em sua sessão de 26 de Abril de 2006, aprovou o Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal Coberta de Penalva do Castelo, sem qualquer alteração e que a seguir se transcreve:

### Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal Coberta de Penalva do Castelo

#### Nota justificativa

A prática de actividades desportivas proporciona uma série de vivências aos indivíduos que as praticam, vivências essas que são sustentadas fundamentalmente por três domínios de actuação, imprescindíveis para a formação quer física quer intelectual dos cidadãos, a saber: o domínio do praticante/utilizador, o domínio da relação com os outros e o domínio do contexto em que está a desenvolver a sua actividade. A integração destes domínios visa proporcionar um harmonioso complemento ao equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, com inegáveis benefícios para a saúde.

A entrada em funcionamento da Piscina Municipal de Penalva do Castelo, para além de ser uma mais valia no que respeita às infra-estruturas sociais, proporcionará igualmente benefícios a variados níveis, tais como: ocupação de tempos livres; momentos de lazer, recreação e descontração; aumento de qualidade de vida; aproveitamento das relações sociais entre todos os segmentos populacionais (crianças, jovens, adultos, idosos e populações especiais) do concelho.

Assim, pretende-se que esta instalação desportiva tenha aceção relutante ao nível da qualidade dos serviços prestados e das taxas de ocupação atingidas, ao que não se pode descurar uma importante função social, desportiva e de lazer.

O Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Penalva do Castelo tem como enquadramento legal o disposto no Decreto-Lei n.º 285/99, de 28 de Setembro, Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril, Lei n.º 8/97, de 12 de Abril, Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio, e Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto.

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais de orientação

#### Artigo 1.º

#### Objectivos

Constituem objectivos desta estrutura organizacional contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos, através da produção directa e indirecta de serviços desportivos

e serviços complementares de saúde, ao nível de actividades aquáticas e de lazer, tendo em vista a satisfação das suas necessidades, na ocupação salutar dos tempos livres e no aumento da sua formação, procurando a sua fidelização.

#### Artigo 2.º

#### Visão

A Piscina Municipal de Penalva do Castelo visa atingir um modelo de excelência, na gestão e no funcionamento, quer ao nível da satisfação dos seus utentes, da *performance* organizacional, da qualidade dos serviços prestados e da responsabilidade e função social.

#### Artigo 3.º

#### Valores

Os funcionários no comportamento para com os utentes, bem como para com os funcionários e colaboradores internos da organização, devem reger-se pelos seguintes valores:

- Serviço público — a organização encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- Legalidade — a organização actua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
- Justiça e imparcialidade — a organização, no exercício da sua actividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando sobre princípios rigorosos de neutralidade;
- Igualdade — a organização não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- Proporcionalidade — só pode a organização, no exercício da sua actividade, exigir aos cidadãos o indispensável à realização das suas actividades;
- Colaboração e boa fé — a organização, no exercício da sua actividade, deve estar ao serviço dos cidadãos, segundo o princípio da boa fé, tendo em vista o interesse da comunidade e o fomentar a sua participação na realização das suas actividades;
- Informação e qualidade — no exercício das suas actividades, deve a organização prestar informações e ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
- Lealdade — a organização, no exercício da sua actividade, deve agir de forma leal, solidária e cooperante;
- Integridade — a organização rege-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade e carácter;
- Competência e responsabilidade — a organização age de forma responsável e competente, delicada e crítica, empenhando-se na prestação de um serviço de qualidade aos utentes e na valorização profissional dos seus funcionários.

#### Artigo 4.º

#### Política de qualidade

A política de qualidade da Piscina Municipal de Penalva do Castelo tem como principais alicerces ou plena satisfação aos utentes, procurando a sua fidelização, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões, quer internas como externas, visando uma melhoria contínua na qualidade dos serviços prestados.

#### Artigo 5.º

#### Objecto

As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização da Piscina Municipal de Penalva do Castelo ficam subordinadas ao disposto no presente Regulamento.

## CAPÍTULO II

### Gestão e utilização das instalações

#### Artigo 6.º

#### Instalações

As instalações da Piscina Municipal de Penalva do Castelo são constituídas por:

- Zona de banho ou zona de cais, integrando um tanque de aprendizagem e recreio, com as dimensões de 25 m × 12,5 m e com profundidade entre 1,20 m × 2 m, com cobertura fixa;
- Zona de serviços, constituída por recepção/secretaria, arquivo, dois balneários com duas áreas de vestiários cada (chuveiros,